



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AGROLÂNDIA/SC

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Estabelece diretrizes para rematrícula, matrícula e transferências dos estudantes da rede municipal de ensino de Agrolândia/SC.

Emanuelle Cristine Schlemper, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Agrolândia/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, na Lei 12.796 de 04 de abril de 2013 – Altera a LDBEN, na Lei Municipal nº.1150/2000, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Agrolândia/SC e no Regimento Interno Único da Rede Municipal de Ensino de Agrolândia/SC.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA REMATRÍCULA

Art.1º Rematrícula é o processo de renovação da matrícula, por parte dos pais/ou responsáveis legais dos estudantes, de um ano letivo para o subseqüente, na mesma unidade escolar.

Art.2º A rematrícula acontecerá na transição das seguintes etapas nas unidades de ensino da rede pública municipal de Agrolândia:

- a) Na educação infantil: berçário I para berçário II; berçário II para maternal I; maternal I para maternal II; maternal II para pré I;
- b) No ensino fundamental – anos iniciais: 1º ano para 2º ano; 2º ano para 3º ano; 4º ano para 5º ano;
- c) No ensino fundamental – anos finais: 5º ano para 6º ano; 6º ano para 7º ano; 7º ano para 8º ano; 8º ano para 9º ano.

§ 1º Nas turmas de educação infantil – etapa creche – pode acontecer avanço para a turma subseqüente antes do período de matrículas, conforme desenvolvimento da criança ou pela necessidade de abertura de novas vagas.

§ 2º No ensino fundamental a rematrícula poderá acontecer também para permanência na mesma etapa no ano seguinte, no caso de reprovação.

Art.3º Todos os anos em período pré determinado pela Secretaria do Desenvolvimento Educacional – entre os meses de outubro e novembro –, os pais preencherão formulário de matrícula para o ano letivo subseqüente caso seja de interesse da família e a escola atenda a etapa posterior para que o estudante permaneça naquela unidade de ensino. Juntamente a ficha de matrícula, deverão ser entregues cópias legíveis dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de residência atualizado (pode ser fatura de água ou luz) no nome de um dos pais ou responsável legal. Em caso de imóvel alugado, em que não haja





comprovantes de água ou luz no nome do responsável legal do estudante, deve-se apresentar contrato de locação atualizado/vigente. Em caso de residir na casa de algum familiar: deve ser apresentada uma declaração, onde o dono do imóvel declare em nome próprio que a pessoa responsável legal pela criança a ser rematriculada reside no imóvel, somado ao comprovante de residência deste familiar. Para moradia cedida: preencher anexo II;

b) Declaração de atualização vacinal emitido pelo posto de saúde com data de no máximo 15 (quinze) dias que antecedem a entrega da ficha de matrícula;

c) Em casos de estudantes com intolerâncias ou alergias alimentares, deve-se apresentar laudo médico atualizado.

§ 1º O formulário encontra-se no anexo I dessa resolução e deverá ser entregue junto dos demais documentos no período determinado pela Secretaria do Desenvolvimento Educacional e informado pela unidade escolar, a não entrega da ficha preenchida não gerará a matrícula do aluno e deixará sua vaga disponível para o ano subsequente.

§ 2º Cada unidade escolar poderá esquematizar logística para entrega das matrículas que melhor se adéque para sua comunidade escolar, sendo essa entregue presencialmente pelos pais ou pelos próprios alunos, será responsabilidade da gestão escolar a ampla divulgação da mesma.

Art.4º A matrícula não garante que o educando permaneça no mesmo turno – matutino ou vespertino – que frequenta, esse poderá ser alterado quando houver interesse dos pais ou responsáveis e disponibilidade por parte da unidade escolar. A mudança de turno também poderá acontecer por necessidade da unidade escolar, no caso de otimização de turmas, ou diversas outras situações de cunho pedagógico ou de economicidade de recursos públicos.

§ 1º Na educação infantil, caso os pais e/ou responsáveis tenham interesse de ampliar a carga horária da criança de meio período para integral, deverá informar o interesse para a gestão da unidade educacional, que seguirá as normas constantes na Resolução 02/2023 deste conselho.

§ 2º A unidade escolar informará aos pais ou responsáveis no período de até 30 (trinta) dias após a entrega de ficha de matrícula qual será o turno do aluno para o ano subsequente.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 5º Matrícula caracteriza-se pelo processo de entrada de um estudante em uma das unidades educacionais da rede pública municipal de Agrolândia.

Art. 6º As crianças, municipais, deverão ter matrícula feita pelos pais e/ou responsáveis legais obrigatoriamente para as seguintes etapas:

a) A partir do Pré-escolar I – Educação Infantil – a criança deverá ter 4 (quatro) anos completos ou completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que for frequentar tal etapa.

b) Para ingressar no 1º (primeiro) ano – Ensino Fundamental – a criança deverá ter a idade de 6 (seis) anos completos ou completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que for frequentar tal etapa.





Art. 7º O número de vagas por turma em cada unidade educacional se regerá pelo Regimento Interno Único da Rede Municipal de Ensino de Agrolândia, em seus artigos 87 para educação infantil e 115 para ensino fundamental.

Parágrafo Único: As vagas para matrículas novas serão contabilizadas pelas unidades educacionais após período de rematrícula, com quantidades informadas no mural da escola durante o período de matrículas.

Art.8º O período de matrículas nas etapas que compreendem a educação básica regular acontecerá em primeira chamada ao final de cada ano letivo para matrículas com início no ano letivo subsequente, com período determinado pela Secretaria do Desenvolvimento Educacional – entre os meses de outubro e novembro – e, no caso da unidade educacional ter vagas disponíveis, haverá segunda chamada no início do ano letivo, com período de dois à três dias, também em período pré determinado pela Secretaria do Desenvolvimento Educacional.

Paragrafo Único: As unidades educacionais deverão promover ampla divulgação do período de matrículas, em cartaz na fachada/frente da unidade, em suas redes sociais e, em demais meios de comunicação que a unidade faça uso.

Art.9º Os períodos de matrículas de que trata o Art.8º serão subdivididos em duas etapas: na primeira chamada ao final do ano letivo, a primeira subetapa será de no mínimo 5 (cinco) dias e na segunda chamada do início do ano letivo, a primeira subetapa de um dia, em que serão efetuadas apenas matrículas de estudantes que residam no zoneamento da unidade escolar – zoneamento das unidades educacionais da rede pública municipal constantes no anexo IV –, com apresentação obrigatória do comprovante de residência. Após a primeira subetapa do período de matrículas, caso haja disponibilidade de vagas, acontecerá a segunda subetapa, onde serão feitas matrículas de estudantes que residam fora do zoneamento da unidade escolar, pela preferência dos pais e/ou responsáveis.

§ 1º Caso o aluno seja matriculado em unidade educacional por questões de preferência e não pertença ao zoneamento da mesma, os pais e/ou responsáveis estarão cientes do não oferecimento do transporte escolar.

§ 2º Caso as vagas de determinada unidade educacional se esgotem antes da área de zoneamento ser atendida, será estudada a possibilidade de desdobramento de turma ou o encaminhamento dos alunos não atendidos para outra unidade mais próxima sem prejuízo no oferecimento do transporte escolar.

§ 3º Esse artigo é válido apenas para matrículas no ensino básico obrigatório, do Pré-escolar I e II da Educação Infantil e todas as etapas do Ensino Fundamental, a etapa creche da Educação Infantil não se enquadra em questões de zoneamento e terão suas vagas ofertadas por ordem de chegada no período de matrículas ou conforme determina a Resolução 02/2023 em outros períodos do ano letivo.

Art.10 As matrículas no Centro De Educação Complementar Ewald Bruno Julius Kress ou em demais atividades complementares de contraturno terão período de matrículas diferenciado, estipulados previamente pela Secretaria do Desenvolvimento Educacional ou pela direção da unidade escolar que fornecerá tal atividade.

Art.11 Algumas etapas da educação básica necessitam de matrícula nos períodos de que se tratam o Art.8º, mesmo que o estudante esteja cursando a etapa anterior na rede pública municipal, são elas:

a) Pré escolar II;





b) 1º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: A primeira matrícula na Educação Infantil – etapa creche – que necessitar ser fora do período de que se trata o Art.8º dessa resolução, em meio ao ano letivo para vaga imediata ou em curto período de tempo, dar-se-á em conformidade com as regras da Resolução 02/2023 deste conselho.

Art.12 A fila única de espera para vagas na educação infantil – etapa creche – e demais filas de espera das unidades educacionais terão validade apenas para transferências/matrículas que vierem a acontecer durante o ano letivo vigente, **não serão válidas para matrículas com início no ano letivo subsequente**, essas deverão ser feitas conforme regras dessa resolução nos períodos de que se trata o Art.8º.

Art.13 Para efetuar matrícula na Rede Municipal de Ensino de Agrolândia, os pais preencherão ficha constante no anexo III e será necessária a apresentação do original e entrega da cópia legível dos seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento;

b) CPF;

c) Declaração de atualização vacinal emitido pelo posto de saúde com data de no máximo 15 (quinze) dias que antecedem a matrícula;

d) Caderneta de vacinação;

e) Laudos médicos (se houver);

f) Comprovante de residência atualizado (pode ser fatura de água ou luz) no nome de um dos pais ou responsável legal. Em caso de imóvel alugado, em que não haja comprovantes de água ou luz no nome do responsável legal do estudante, deve-se apresentar contrato de locação atualizado/vigente. Em caso de residir na casa de algum familiar: deve ser apresentada uma declaração, onde o dono do imóvel declare em nome próprio que a pessoa responsável legal pela criança a ser rematriculada reside no imóvel, somado ao comprovante de residência deste familiar. Para moradia cedida: preencher anexo II;

g) RG e CPF dos pais e/ou responsáveis;

h) Declaração de trabalho com horário de trabalho especificado (para vagas com carga horária integral na educação infantil ou matrícula no Centro De Educação Complementar Ewald Bruno Julius Kress).

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA

Art.14 A transferência caracteriza-se pelo movimento do estudante de uma unidade educacional para outra, podendo ser esta interna: entre unidades da rede pública municipal; ou externa: entre unidade da rede pública e unidade de outra rede ou privada.

Art.15 A transferência entre unidades da rede pública municipal será concedida apenas se houver a existência de vaga na unidade educacional requisitada pela família e, poderá acontecer nas seguintes situações:

a) Mudança de endereço da família, que passa a residir no zoneamento da escola da qual requisita. Nesse caso a família precisa comprovar a mudança por meio de comprovante de residência.





b) Por preferência da família. Nesse caso a família fica ciente de que se seu endereço não pertence ao zoneamento da unidade educacional requisitada não terá fornecimento do transporte escolar.

Parágrafo Único: Para realizar a transferência interna os pais e/ou responsáveis deverão procurar a unidade de destino munidos dos documentos de que trata o Art.13 dessa resolução e os documentos de transferências serão solidados pela gestão à gestão da unidade de origem.

Art.16 Para o caso de transferência recebida de outra rede de ensino ou de unidade privada, os pais e/ou responsáveis deverão procurar a unidade educacional da qual seu endereço pertença ao zoneamento, munidos de toda documentação de que trata o Art.13 dessa resolução e solicitar o “Atestado de Vaga”, munidos do atestado de vaga buscarão a documentação de transferência na unidade educacional de origem:

a) Histórico Escolar;

b) Boletins anteriores do ano letivo corrente;

c) Notas parciais do período.

§ 1º A unidade recebedora da transferência fará o contato com a unidade de origem via e-mail enviando o “Atestado de Vaga” e solicitando os documentos de transferência se a família assim solicitar, caso a unidade de origem não responda ou não envie os documentos, a busca dos mesmos será de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis.

§ 2º Para o caso de não disponibilidade de vaga na escola cujo a família more em seu zoneamento, a gestão desta fará encaminhamento para unidade mais próxima (modelo de encaminhamento no anexo V) sem prejuízos no oferecimento do transporte escolar, onde o estudante permanecerá até que a unidade de seu zoneamento possa fornecer a vaga.

Art.17 Para transferência no nível de creche, caso a família passe a residir próximo de outro centro de educação infantil ou tenha mais filhos e queira transferir um deles para frequentarem a mesma unidade, o ingresso na unidade requisitada dar-se-á conforme regras da Resolução 02/2023 deste conselho.

Art.18 Para solicitar a transferência de unidade educacional da rede pública municipal para outra rede ou unidade privada, os pais e/ou responsáveis deverão apresentar o “Atestado de vaga” carimbado e assinado pela unidade de destino para liberação da documentação de transferência.

Parágrafo Único: A não apresentação do “atestado de vaga” por parte dos pais e/ou responsáveis dos estudantes matriculados na educação básica, em suas etapas obrigatórias, será entendida como abandono escolar e levará ao acionamento dos órgãos de busca ativa competentes.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19 No caso de desistência de vaga na etapa creche da Educação Infantil, os pais ou responsáveis deverão preencher a ficha de justificativa de desistência (anexo VI).

Art.20 O abandono de vaga na etapa creche, ocorrerá nas situações em que a família não informar ao centro de educação infantil o motivo da ausência da criança por um período de 5 (cinco) dias consecutivos ou 7 (sete) dias alternados no mesmo mês. Após





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Secretaria de Educação

Avenida 25 de Julho, nº 800, Centro, Agrolândia/SC – CEP: 88420-00



esse período, a gestão da unidade buscará contato com a família por até 2 (dois) dias úteis, por vários meios de comunicação (sempre arquivando os registros). Esgotadas todas as tentativas de contato e localização para reintegração, a criança perderá o direito a vaga na unidade.

Paragrafo Único: No caso de tratamento de saúde da criança, a vaga do mesmo ficará resguardada, desde que a família informe ao centro de educação infantil, mesmo que por contato telefônico no período de 24 horas e apresente o atestado até o terceiro dia da ausência da criança.

Art.21 É de responsabilidade da família informar a unidade educacional a mudança do número dos contatos telefônicos e de endereço de residência, sempre que houver.

Art.22 Os casos omissos dessa resolução serão resolvidos pela equipe técnica da Secretaria do Desenvolvimento Educacional.

Art.23 Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 15 de setembro de 2023.
Alterações no anexo IV em 07 de novembro de 2023.

Emanuelle Cristine Schlemper
Presidente CME





ANEXO I

CENTRO DE EDUCAÇÃO _____ FICHA DE REMATRÍCULA – ANO LETIVO _____

Aluno(a):	
Rematrícula para a turma: _____ ano.	Turno:* ()Matutino ()Vespertino
Alergia? Qual?	Restrição Alimentar?
Medicamento contínuo?	
O aluno fará uso do transporte escolar em _____? ()sim ()não	
Endereço: Rua:	Nº
Bairro:	Área: ()Rural ()Urbana
Mãe/responsável:	Contato:
Local de Trabalho:	Contato da empresa:
Pai/responsável:	Contato:
Local de Trabalho:	Contato da empresa:
Quem pode, além dos responsáveis buscar o aluno(a)?	

***Atenção:** Quanto ao turno assinalado, trata-se apenas de uma pesquisa de preferência, para tentar adequar a realidade da escola com a necessidade da família, a escola informará em um prazo de até 30 (trinta) dias o turno do aluno para o próximo ano letivo.

TERMOS DE AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, AUTORIZO o uso de imagem e de produções textuais do menor _____ sob minha responsabilidade em fotos, vídeos e publicações de textos em redes sociais e/ou blog/sites oficiais dos Centros Educacionais da Rede Pública de Educação de Agrolândia e da Secretaria do Desenvolvimento Educacional sem finalidades comerciais, para ser utilizada no ano letivo de _____. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso de imagem e publicações de textos do autor acima mencionado em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, nas seguintes formas: (I) Facebook; (II) Instagram; (III) Blog/site. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que haja nada a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem/autoria ou a qualquer outro.

Eu, _____, responsável pelo aluno(a) _____ AUTORIZO meu filho(a) a participar de eventos escolares e passeios de estudo no município de Agrolândia no decorrer do ano letivo de 2023 utilizando o transporte escolar.

Agrolândia, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável





ANEXO II

MODELO DE CASA CEDIDA

Eu, _____, inscrito sob CPF nº _____, portador do RG nº _____, declaro sob as penas da lei, para os devidos fins, que sou proprietário do imóvel situado na Cidade de _____, na Rua _____, nº _____, o qual é cedido para a família do estudante _____, ficando os mesmos responsáveis apenas pelos pagamentos de água e energia elétrica.

Local e data: _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Declarante

CP 1940 – Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que ele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.





ANEXO III
FICHA DE MATRÍCULA

CENTRO DE EDUCAÇÃO

Ano Letivo:	Turma:	Turno:	
Se transferência: Instituição de Origem:		Cidade/UF:	
Aluno(a):		Data de Nasc.:	
Sexo:	Religião:	Cor/raça:	
RG:	Órgão Emissor:	UF:	Data de Emissão:
CPF:	Nacionalidade:	Naturalidade:	
Certidão de Nascimento:			
Tipo sanguíneo:	Número CNS:		
Possui Plano de Saúde?	Qual?		
Faz uso de medicação contínua? Qual?			
Alergias:			
Restrição Alimentar*:			
Necessita AEE?	Possui laudo de transtorno/deficiência/superdotação?		
Necessidades especiais:			
O aluno fará uso do transporte escolar? ()sim ()não			
Endereço: Rua:			nº
AP:	Bairro:	Área: ()Rural ()Urbana	
Mãe:		CPF:	
Contato:	Local de trabalho:	Contato:	
Pai:		CPF:	
Contato:	Local de trabalho:	Contato:	
Autorizo a buscar meu filho(a) na unidade escolar:			
TERMOS DE AUTORIZAÇÃO			
Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, AUTORIZO o uso de imagem e de produções textuais do menor _____ sob minha responsabilidade em fotos, vídeos e publicações de textos em redes sociais e/ou blog/sites oficiais dos Centros Educacionais da Rede Pública de Educação de Agrolândia e da Secretaria do Desenvolvimento Educacional sem finalidades comerciais, para ser utilizada no ano letivo de _____. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso de imagem e publicações de textos do autor acima mencionado em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, nas seguintes formas: (I) Facebook; (II) Instagram; (III) Blog/site. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que haja nada a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem/autoria ou a qualquer outro.			
Eu, _____, responsável pelo aluno(a) _____ AUTORIZO meu filho(a) a participar de eventos escolares e passeios de estudo no município de Agrolândia no decorrer do ano letivo de 2023 utilizando o transporte escolar.			
Agrolândia, _____ de _____ de _____.			
_____ Assinatura Responsável			





ANEXO IV

ZONEAMENTO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA/SC

CENTRO DE EDUCAÇÃO	ZONEAMENTO
Centro de Educação Joaquim Muniz da Costa	Localidade: Serra dos Alves
Centro de Educação Infantil Criança Feliz	Localidade: Serra dos Alves
Centro de Educação Adolfo Hedel	Bairro: Três Barras Localidades: Ribeirão das Pedras; Rio Trombudo; Rio Novo; Serra Velha*; Carrapato*; Ribeirão Garganta*; Serra dos Alves (apenas 6º ao 9º ano).
Centro de Educação Infantil Hanna Misfeld	Bairro: Três Barras Localidades: Ribeirão das Pedras; Rio Trombudo; Rio Novo; Serra Velha*; Carrapato*; Ribeirão Garganta*.
Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe	Bairro: Centro Localidades: Rio Bonito I (vespertino); Rio Bonito II; Rio Bonito III; Ribeirão Xaxim (vespertino); Ribeirão do Tigre (vespertino); Valada do Tigre (vespertino).
Centro de Educação Infantil Uta Krieser	Bairro: Centro
Centro de Educação Infantil Pica Pau Amarelo	Bairros: Ipiranga; Siegel; São João. Localidades: Barra do Tigre (matutino); Ribeirão do Tigre (matutino); Valada do Tigre (matutino), São João; Alto São João; Ribeirão Bohmann; Pitangueira.
Centro de Educação São João	Bairros: Centro; São João; Ipiranga. Localidades: São João; Alto São João; Rio Bonito I (vespertino), Rio Bonito II e Rio Bonito III.
Centro de Educação Rudolfo Theilacker	Bairros: Ipiranga; Siegel. Localidades: Ribeirão Xaxim; Barra do Tigre; Ribeirão do Tigre; Valada do Tigre; Pitangueira; Ribeirão Bohmann; São João.

*O transporte escolar fará os acessos das comunidades Carrapato, Ribeirão Garganta e Serra Velha apenas no período matutino, alunos que esperam pelo transporte escolar na estrada geral sim, poderão ser matriculados em ambos os turnos.

Acrescida aos zoneamentos do CE São João e do CEI Pequeno Príncipe a comunidade de Rio Bonito III, em reunião no dia 07 de novembro de 2023.





ANEXO V

ENCAMINHAMENTO

Eu, _____, responsável pelo Centro de Educação _____, declaro que não há vaga disponível na etapa solicitada para o estudante _____, filho(a) de _____, para tanto, encaminho-o para matrícula no Centro de Educação _____.

Agrolândia, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura Diretora/Coordenadora





ANEXO VI

TERMO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Aos _____ dias do mês de _____ de _____,
o(a) pai/mãe/responsável _____,
inscrito no CPF de nº _____ pelo menor _____
_____, matriculado no CEI _____
desde ____/____/_____, deram baixa em sua matrícula pelo motivo de _____
_____,
com ciência de que para matriculá-lo novamente na rede pública municipal de Agrolândia,
precisarão seguir as normas vigentes na Resolução 02/2023 do Conselho Municipal de
Educação que estabelece as diretrizes da fila única para vagas nas creches do município.

Assinatura do Responsável Legal

Coordenadora do CEI

